



LEI Nº 1.767/2.024

- De 24 de Julho de 2.024 –

(Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de imóveis urbanos do Município).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo nº 17/2024 de 23 de Julho 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso de parte ideal de um imóvel urbano, localizado na Avenida João Elvino, distante 30,00 m da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, com 1.612,00 m², constando uma construção de alvenaria de 161,85 m² de construção, corresponde a parte da Quadra nº 85.

Art. 2º. O imóvel objeto de concessão destinar-se-á à instalação de empresa que sagrar-se vencedora em competente processo licitatório, devendo exercer atividade industrial e/ou comercial.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

§ 2º. Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial ou comercial, a presente concessão ficará condicionada a nova análise pelo Poder Executivo.

§ 3º. As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade comercial e industrial;

II - funcionamento da empresa devidamente regularizado perante os órgãos competentes, a contar da data de publicação da presente Lei.

III - receber o imóvel objeto da cessão no estado de conservação que se encontra, devendo a empresa vencedora do processo licitatório implantar as reformas/melhorias necessárias no imóvel, as quais ficarão incorporadas ao referido imóvel sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização por parte do Poder Executivo.

Art. 4º. O prazo de concessão é de até 10 (dez) anos, a critério do Poder Executivo, a ser definido no momento da realização do processo licitatório, podendo haver prorrogação do mesmo por igual período.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 5º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura do competente Termo de Cessão de Uso do Imóvel.

§ 1º. O Termo de Cessão de Uso do Imóvel deverá ser assinado pela empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do encerramento do processo licitatório, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º. A concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja assinado.

Art. 6º. Fica também o Poder Executivo autorizado a ceder outros imóveis que compõem o seu patrimônio, mediante o devido processo licitatório, desde que seja para desenvolvimento de atividades comerciais e/ou industriais, com o objetivo de fomentar a geração de empregos e o desenvolvimento socioeconômico do Município, aplicando-se, no caso, as normas previstas na presente Lei.

Art. 7º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 24 de Julho de 2024.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 17/2024 de 23 de Julho de 2024.